



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 004/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, visando à adequação de vias públicas na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme Plano de Ação nº 09032025-084227, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, destinada à infraestrutura urbana.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 23 de janeiro de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 28 de janeiro de 2026 às 09:00h			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de janeiro de 2026 às 10:00h			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 28 de janeiro de 2026 às 10:15h			
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos			
MODO DE DISPUTA: Aberto			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: SETOR DE LICITAÇÕES: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição	☐ Serviço	☒ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06		
	☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06		
	☒ Licitação de Ampla Participação.		
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho			
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301	
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, visando à



adequação de vias públicas na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme Plano de Ação nº 09032025-084227, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, destinada à infraestrutura urbana”.

1.2 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Administração, de forma a garantir qualidade, segurança e eficiência na implementação do objeto contratado.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Concorrência:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;

2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;

2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;

2.5.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;

2.5.5. É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;

2.5.6. Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;

2.5.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar, concomitantemente, a PROPOSTA COMERCIAL e a GARANTIA DA PROPOSTA, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo, obrigatoriamente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- a) Descrição completa e clara do objeto ofertado, em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital;
- b) Especificações técnicas dos serviços e materiais a serem empregados, quando aplicável;
- c) Preços unitários e preço global, com indicação dos quantitativos e respectivas composições de custos;
- d) Planilha de composição de preços, demonstrando a formação do valor ofertado, inclusive encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra, equipamentos, BDI, fretes, seguros e demais custos diretos e indiretos;
- e) Prazo de execução e demais condições comerciais, quando exigidas no Edital.
- 3.1.2.** A licitante deverá anexar os documentos referidos no item 3.1 na aba específica denominada “GARANTIA DE PROPOSTA” do sistema eletrônico. Os documentos inseridos não deverão conter qualquer elemento que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- 3.2.** Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ou em percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já considerados todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxas, tarifas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 3.3.1.** O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 3.3.2.** Que sua proposta está em plena conformidade com o Edital, seus anexos e com a legislação aplicável;
- 3.3.3.** Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.** É vedada a inserção, na proposta ou nos documentos enviados na fase de julgamento, de qualquer elemento que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, excetuados os documentos exigidos exclusivamente para a fase de habilitação.
- 3.6.** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa prevista na Parte Específica deste Edital.
- 3.7.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou complementar sua proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.8.** A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a sujeição às sanções administrativas previstas.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1.** A Proposta Comercial deverá conter os documentos elencados neste capítulo, apresentada em via digital, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escritas à margem que possam identificar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.
- 4.1.1.** Valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, conforme modelo constante do ANEXO I – Proposta de Preços, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária:
- a) No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, bem como tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, além de todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto (transporte, fretes, alimentação, hospedagem dos profissionais envolvidos etc.), constituindo-se como remuneração única e completa pela execução dos serviços;
- b) Os preços ofertados deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação.
- 4.1.2.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 4.1.3.** Carta proposta comercial, conforme modelo constante do ANEXO I, sendo que a não apresentação desta, por si só, não acarretará desclassificação da licitante.



- 4.1.4.** Orçamento detalhado da obra em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico da empresa, contemplando todos os insumos básicos necessários à execução, bem como a composição dos preços, sob pena de desclassificação.
- 4.1.5.** Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 39, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.6.** Não será admitida proposta que apresente valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em fase de diligência, Proposta Comercial Realinhada, que contenha todos os documentos elencados neste capítulo, apresentada em via digital, sem rasuras, borrões ou ressalvas, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo engenheiro responsável técnico pela obra, com a devida identificação dos subscritores, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da sessão pública desta Concorrência ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 5.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 5.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 5.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 5.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 5.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2.** De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- 6.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 6.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.2.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 6.2.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 6.3.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 6.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.



6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

7.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico.

7.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identidade do ofertante.

7.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

7.7. O Agente de Contratação poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

7.8. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reaberta mediante comunicação no sistema eletrônico.

7.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

7.9.1. Modo de Disputa Aberto:

- a) Neste modo, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação,



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

g) Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, observado o valor de referência de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

8.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **5 (cinco) minutos**, contados da notificação automática, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência.

8.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

8.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

8.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.3. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, mediante envio de contraproposta no sistema eletrônico, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

9.4. Todos os atos da negociação serão registrados em ata circunstanciada, devendo o resultado ser divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração ou em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”. O envio será realizado exclusivamente pela funcionalidade “ENVIAR



ANEXO” no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas. Não será admitido encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Agente de Contratação.

10.2 A proposta deverá ser apresentada em arquivo único, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), podendo ser compactado a critério da licitante, devendo conter todos os elementos de preços unitários e globais exigidos.

10.3 Os documentos remetidos por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 O Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente vencedora quanto aos requisitos previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2025 c/c item 6.2 deste Edital, dentre eles:

10.5.1. À compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração;

10.5.2. À adequação da proposta às especificações técnicas do objeto;

10.5.3. À viabilidade da execução da proposta, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 6.2 e 6.4 deste Edital, dentre eles:

10.6.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível (proposta com valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração).

10.7 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de profissionais pertencentes ao quadro do órgão requisitante ou de especialistas externos, a fim de subsidiar a análise da proposta e fundamentar eventual decisão de desclassificação.

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Todos os atos de análise, diligência e julgamento deverão ser devidamente registrados em ata e anexados aos autos do processo administrativo, assegurando a publicidade e transparência dos procedimentos.

10.11 Concluída a análise da proposta mais vantajosa para Administração, a licitante mais bem classificada será declarada arrematante provisória, tornando-se definitiva apenas após a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, ocasião em que a licitante será declarada habilitada e arrematante do certame, prosseguindo-se às fases de adjudicação e homologação.

CAPÍTULO XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

11.2.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

11.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

11.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

11.3.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

11.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

11.3.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.4.1 Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Piauí, com suas anuidades devidamente quitadas e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação. Em se tratando de licitante de outro Estado, comprovar visto ou protocolo do CREA-PI, nos termos do art. 67, inciso V da Lei 14.133/2021;

11.4.2 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Engenharia Civil, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021;

11.4.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto ora licitado, nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021;

a) A comprovação do vínculo empregatício do profissional se dará mediante Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, caso o profissional ou profissionais que a licitante indicar como responsável ou responsáveis técnicos para a execução da obra não ser(em) sócio(s) da licitante. Sendo sócio, bastará apresentar cópia do ato constitutivo;

11.4.4 Declaração de que visitou o local onde serão executadas as obras e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021;

11.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

comproven a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilidade Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

11.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilidade Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

11.5.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.5 O Balanço Patrimonial disponível no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.
- A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 465.026,27 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e sete centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

11.5.7 São modalidades de garantia:

- caução em dinheiro;
- em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

11.5.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 465.026,27 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e sete centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

11.5.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

11.5.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

11.5.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

11.5.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.



11.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido ao licitante declarado arrematante provisório prazo, a ser definido pelo Agente de Contratação e comunicado no chat do Portal de Compras Públicas, para:

11.6.1 Complementar informações ou esclarecer dúvidas relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2 Apresentar atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. A Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos os licitantes.

11.8. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido no chat implicará a inabilitação do arrematante provisório e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, amparados pelo art. 42, § 2º, art. 59, § 2º e art. 64, ambos da Lei nº 14.133/2021, poderão, discricionariamente, promover diversas formas de diligência, para comprovar a qualidade do serviço proposto pelos licitantes, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.1.1 Ao Agente de Contratação do município é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Caso a diligência importe na realização de vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, facultando-se o acompanhamento do procedimento, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla defesa.

12.3 O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Agente de Contratação, nas seguintes situações:



- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.1.3.** Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.
- 14.3.** A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.
- 15.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 15.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.1.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

- 15.2.1** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Agente de Contratação procederá com o encerramento do procedimento licitatório.
- 15.2.2** Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.
- 15.2.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.5** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
- 15.2.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.2.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

- 15.3.1** O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.



CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Obrigações da Contratada:

- 18.1.1.** Executar integralmente a obra de pavimentação em paralelepípedo em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, plantas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 18.1.2.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização.
- 18.1.3.** Cumprir rigorosamente o prazo máximo estabelecido no Edital e no Contrato para conclusão e entrega da obra, respondendo por atrasos injustificados.
- 18.1.4.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 18.1.6.** Manter profissional habilitado como responsável técnico pela obra, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.
- 18.1.7.** Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs, em conformidade com as normas vigentes.
- 18.1.8.** Responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, de terceiros e dos usuários das vias, promovendo a adequada sinalização e isolamento das áreas em obra.
- 18.1.9.** Responder por danos causados ao patrimônio público, às redes existentes e a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência.
- 18.1.10.** Observar a legislação ambiental vigente, promovendo a correta destinação de resíduos e mitigação de impactos ambientais.
- 18.1.11.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer ajustes técnicos necessários à execução da obra.
- 18.1.12.** Acatar as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou não conformidades.
- 18.1.13.** Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, medições, materiais, equipamentos e pessoal envolvidos.
- 18.1.14.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da obra.
- 18.1.15.** É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.
- 18.1.16.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos e demais custos operacionais.
- 18.1.17.** Proceder à limpeza final da área da obra e à liberação adequada das vias ao uso público.

18.2. Obrigações da Contratante:

- 18.2.1.** Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução da obra.
- 18.2.2.** Assegurar o acesso da CONTRATADA às áreas de execução dos serviços.
- 18.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato.
- 18.2.4.** Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.5.** Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução da obra.
- 18.2.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou não conformidades verificadas.
- 18.2.7.** Determinar, quando necessário, a correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desacordo.
- 18.2.8.** Analisar e decidir pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais.



- 18.2.9.** Formalizar ordens de serviço, termos de recebimento e demais atos administrativos necessários.
- 18.2.10.** Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos sancionatórios.
- 18.2.11.** Observar a ordem cronológica de pagamentos.
- 18.2.12.** Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes no Projeto Básico, plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, projetos complementares e demais anexos deste Edital, referentes à execução de obras de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI.
- 19.2.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada, contemplando, quando aplicável:
- 19.2.1.** Serviços preliminares, mobilização, sinalização da área e preparação do canteiro;
 - 19.2.2.** Limpeza, regularização e preparação do subleito;
 - 19.2.3.** Execução de base e assentamento dos paralelepípedos;
 - 19.2.4.** Rejuntamento, compactação e acabamento da pavimentação;
 - 19.2.5.** Execução de meios-fios, drenagem superficial e adequações complementares, quando previstas;
 - 19.2.6.** Limpeza final da área, desmobilização e liberação das vias ao tráfego.
- 19.3.** A obra deverá ser integralmente concluída no prazo máximo estabelecido no Edital e no Contrato, não sendo admitidos atrasos injustificados, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.
- 19.4.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT, às boas práticas de engenharia, à legislação vigente e às orientações da fiscalização do Município.
- 19.5.** A CONTRATADA deverá empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização, sendo vedada a utilização de materiais fora das especificações técnicas.
- 19.6.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias de segurança do trabalho, incluindo sinalização viária, isolamento de áreas, fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, responsabilizando-se integralmente pela integridade de seus empregados, terceiros e usuários das vias públicas.
- 19.7.** As medições e os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme as condições previstas neste Edital e no Contrato.
- 19.8.** O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:
- 19.8.1.** Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e verificação da conformidade com as especificações técnicas;
 - 19.8.2.** Recebimento definitivo, após o prazo legal de observação, mediante termo próprio, quando constatada a plena adequação da obra, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10.** É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.
- 19.11.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, às redes existentes e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.

CAPÍTULO XX – DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais ou por etapas efetivamente concluídas, conforme as medições devidamente aferidas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 20.2.** As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa executada, acompanhadas das respectivas notas fiscais e dos documentos comprobatórios exigidos.



20.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal regularmente emitida, conferida e atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vedado qualquer tipo de pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionalmente autorizadas em lei.

20.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias (FGTS).

20.6. Poderão ser aplicadas glosas, retenções ou descontos nos valores devidos, quando constatadas falhas, inexecução parcial, não conformidades técnicas ou descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7. Havendo erro material, omissão ou inconsistência na nota fiscal apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, que será reiniciado somente a partir da reapresentação regular do documento.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que atuará como Fiscal da Execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Compete à fiscalização:

21.2.1. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e no Contrato;

21.2.2. Atestar as medições e autorizar os pagamentos correspondentes;

21.2.3. Comunicar formalmente à Administração quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas, propondo as providências cabíveis;

21.2.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatórios ou termos circunstanciados;

21.2.5. Determinar, quando necessário, a correção, substituição, remoção ou refazimento de serviços em desacordo com o Projeto Básico ou normas técnicas.

21.3. A atuação da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta como única responsável técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária e penal pelos serviços realizados.

21.4. A Contratada deverá acatar as determinações da fiscalização, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar justificativas ou impugnações formais, as quais não terão efeito suspensivo, salvo se acolhidas pela Administração.

21.5. Os atos da fiscalização serão registrados em Livro de Ocorrências ou sistema equivalente, cujas anotações deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

21.6. A fiscalização poderá contar com o apoio de profissionais técnicos pertencentes ao quadro da Administração ou de terceiros contratados para tal fim, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

CAPÍTULO XXII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

22.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

22.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução da obra ou o cumprimento das obrigações assumidas.

22.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.

22.1.5. Praticar ato fraudulento na licitação ou na execução do contrato.



22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou adotar conduta incompatível com a boa-fé administrativa.

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

22.2. Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste Capítulo, poderão ser aplicadas ao licitante ou à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência:

22.2.1. Advertência.

22.2.2. Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução contratual, e multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

22.3. As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

22.5. O pagamento de multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, quando cabíveis.

CAPÍTULO XXIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS

23.1. O contrato oriundo do presente procedimento licitatório poderá ser alterado mediante termo aditivo, devidamente formalizado, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.1.1. A alteração poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, quando houver:

- a) modificação do projeto ou das especificações, quando necessária à melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

23.1.2. A alteração poderá ocorrer por acordo entre as partes, quando houver:

- a) conveniência na substituição da garantia, quando exigida;
- b) necessidade de modificação do regime de execução ou do modo de execução dos serviços;
- c) necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que não implique alteração do valor global contratado;
- d) prorrogação do prazo de execução, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público;
- e) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

23.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSOS:

706 – Transferência Especial da União.



PROJETO ATIVIDADE:

Construção e Recuperação de Calçamento – 15.451.1501.1007.0000.

CAPÍTULO XXV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato decorrente deste procedimento licitatório poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção por iniciativa das partes, anulação ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

25.2.1. Unilateralmente pela Administração, nos casos legalmente previstos, mediante decisão devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2.2. Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja formalizada no processo administrativo.

25.2.3. Por determinação judicial.

25.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além daqueles previstos em lei:

25.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

25.3.2. Atraso injustificado na execução da obra.

25.3.3. Subcontratação não autorizada.

25.3.4. Descumprimento das determinações da fiscalização.

25.3.5. Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

25.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

25.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

25.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da Administração, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados, vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa.

25.6. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

25.7. Nos casos de extinção por inadimplemento da Administração, a CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos na legislação vigente, inclusive quanto à suspensão da execução ou à propositura das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XXVI – DA VIGÊNCIA

26.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução integral do objeto, observado o prazo máximo de **06 (seis) meses para conclusão e entrega da obra**, conforme estabelecido neste instrumento.

26.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade de créditos orçamentários e as hipóteses legalmente admitidas, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. A eventual prorrogação não implica automaticamente em reajuste de valores, devendo observar as condições contratuais, a legislação vigente e a demonstração de vantajosidade para a Administração.

26.4. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo inicialmente pactuado por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência poderá ser automaticamente ajustado para conclusão do escopo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



27.1. As despesas decorrentes da elaboração das propostas e da participação neste procedimento licitatório correrão exclusivamente por conta das licitantes, não lhes assistindo direito a qualquer indenização por parte da Administração.

27.2. A presente licitação não prevê o pagamento antecipado de quaisquer valores, inclusive a título de mobilização, instalação de canteiro ou despesas preliminares relacionadas à execução da obra.

27.3. Os atos praticados no âmbito desta licitação serão registrados em ata e divulgados nos meios oficiais de publicação, assegurada a transparência dos procedimentos.

27.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

27.6. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXVIII – INTEGRAM O EDITAL

28.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Projeto Básico.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho

Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI

A **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(NÚMERO)**, sediada a **(ENDEREÇO)**, neste ato representado pelo (a) seu (ua) **(QUALIDADE DO REPRESENTANTE)**, o (a) Sr. (a) **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)**, inscrito no CPF sob o nº **(NÚMERO)**, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta a **Concorrência Pública nº 001/2026**, que tem como objetivo a **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, visando à adequação de vias públicas na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme Plano de Ação nº 09032025-084227, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, destinada à infraestrutura urbana”**.

Ofertamos o valor global de **R\$ (valor numérico e por extenso)**, já incluídos todos os custos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado.

Declaramos ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, do conteúdo integral do Edital e de seus anexos, bem como nos comprometemos a executar os serviços no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

Mantemos a presente proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública, e assumimos a obrigação de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, com sede a (*endereço*), inscrita no CNPJ sob o nº (*número*), sediada a (*endereço*) neste ato representada pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome completo do representante*), inscrito (a) no CPF sob o nº (*número*).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, visando à adequação de vias públicas na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme Plano de Ação nº 09032025-084227, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, destinada à infraestrutura urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

- 2.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere à formalização, execução, fiscalização, alterações e extinção dos contratos administrativos.
- 2.2.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 2.3.** Plano de Ação nº 09032025-084227 e Emenda Parlamentar nº 202541830005, que asseguram a fonte de recursos para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas, encargos e demais insumos necessários à completa execução da obra.
- 3.1.1.** A CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, assumindo integralmente todos os riscos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.
- 3.1.2.** A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 004/2026.
- 3.1.3.** A obra deverá ser integralmente concluída e entregue no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), resultante da proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente homologada pela Administração, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.2.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente prevista no orçamento municipal, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, a saber:

ELEMENTO DE DESPESA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSOS:

706 – Transferência Especial da União.

PROJETO ATIVIDADE:

Construção e Recuperação de Calçamento – 15.451.1501.1007.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução integral do objeto, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão e entrega da obra, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade de créditos orçamentários e as hipóteses legalmente admitidas, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação não implica automaticamente em reajuste de valores, devendo observar as condições contratuais, a legislação vigente e a demonstração de vantajosidade para a Administração.

5.4. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo inicialmente pactuado por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência poderá ser automaticamente ajustado para conclusão do escopo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais ou por etapas efetivamente concluídas, conforme as medições devidamente aferidas e atestadas pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa executada, acompanhadas das respectivas notas fiscais eletrônicas e dos documentos comprobatórios que evidenciem a correta execução dos serviços.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal regularmente emitida, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias (FGTS), podendo o pagamento ser suspenso até a efetiva regularização.

6.5. Havendo erro material, inconsistência ou omissão na nota fiscal apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a reapresentação regular do documento.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionalmente autorizadas em lei e devidamente justificadas, devendo toda liberação de recursos estar estritamente vinculada à execução comprovada do objeto contratual.

6.7. Poderão ser aplicadas glosas, retenções ou descontos nos pagamentos devidos quando constatadas falhas, inexecução parcial, não conformidades técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Contrato:

7.1.1. Executar integralmente a obra de pavimentação em paralelepípedo em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório, observando as normas técnicas aplicáveis.

7.1.2. Empregar materiais novos, de primeira qualidade e devidamente certificados, compatíveis com as especificações técnicas, submetendo-os previamente à aprovação da fiscalização.

7.1.3. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de **06 (seis) meses** para conclusão e entrega da obra, respondendo por atrasos injustificados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

7.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (FGTS).

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.1.6. Providenciar e manter, durante toda a execução da obra, profissional habilitado como responsável técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, junto ao conselho de classe competente.

7.1.7. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

7.1.8. Responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, de terceiros e de transeuntes, bem como pela adequada sinalização e isolamento das áreas em obra, garantindo a segurança do tráfego e da população local.

7.1.9. Responder por danos causados ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes (água, esgoto, energia, telecomunicações) e a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência na execução dos serviços.

7.1.10. Observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para evitar impactos ambientais, promovendo a correta destinação de resíduos e respondendo por eventuais danos ambientais causados.

7.1.11. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer ajustes técnicos necessários à execução da obra, sendo vedada a alteração unilateral do projeto.

7.1.12. Acatar as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou não conformidades constatadas.

7.1.13. Facilitar o acesso da fiscalização às frentes de trabalho, canteiros, documentos, medições e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.14. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra, indicando, quando cabível, medidas corretivas.

7.1.15. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

7.1.16. Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, alimentação e hospedagem de pessoal, seguros, taxas, tributos e demais custos operacionais.

7.1.17. Proceder à limpeza final da área da obra, removendo entulhos, resíduos, sobras de materiais e promovendo a liberação adequada das vias ao uso público após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Contrato:

8.1.1. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução da obra.

8.1.2. Assegurar à CONTRATADA o acesso às áreas onde serão executados os serviços, promovendo, quando necessário, a liberação institucional das vias e áreas públicas.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

8.1.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução da obra, registrando as ocorrências relevantes em relatórios, termos circunstanciados ou livro de ocorrências.

8.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento.

8.1.7. Determinar, quando necessário, a correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

8.1.8. Prestar esclarecimentos tempestivos sobre dúvidas relacionadas à execução contratual, quando devidamente formalizadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

8.1.9. Analisar e decidir, de forma fundamentada, pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais, desde que compatíveis com a legislação vigente.

8.1.10. Formalizar, quando necessário, ordens de serviço, autorizações, termos de recebimento provisório e definitivo, e demais atos administrativos pertinentes à execução contratual.

8.1.11. Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos de aplicação de sanções administrativas.

8.1.12. Restituir à CONTRATADA, quando cabível, as garantias contratuais prestadas, após o recebimento definitivo do objeto.

8.1.13. Observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

8.1.14. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promovendo a adequada gestão documental e o controle da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominada Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e neste instrumento contratual.

9.1.2. Atestar a execução dos serviços, aprovar medições e subsidiar a autorização dos pagamentos correspondentes, observadas as condições contratuais.

9.1.3. Determinar, quando necessário, correções, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais.

9.1.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, vícios, irregularidades ou fatos relevantes identificados durante a execução contratual.

9.1.5. Registrar todas as ocorrências, determinações e diligências em relatórios, termos circunstanciados ou livro de ocorrências, dando ciência à CONTRATADA.

9.2. A fiscalização poderá adotar medidas preventivas para assegurar a boa execução do contrato, inclusive determinar a paralisação parcial ou total dos serviços em caso de risco iminente à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

9.3. A atuação da fiscalização não exime nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanece como única responsável técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal pela execução do objeto.

9.4. A fiscalização poderá contar com o apoio de profissionais técnicos pertencentes ao quadro da Administração ou de terceiros legalmente contratados para tal finalidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. O Fiscal do Contrato não poderá alterar cláusulas contratuais, prazos, valores ou condições de pagamento, competindo-lhe exclusivamente zelar pelo fiel cumprimento das disposições pactuadas.

9.6. A CONTRATADA deverá acatar todas as determinações emanadas da fiscalização, promovendo, às suas expensas, os reparos, ajustes e correções necessários à conformidade do objeto.

9.7. A CONTRATADA deverá permitir amplo acesso do Fiscal do Contrato e de seus auxiliares aos locais de execução, documentos, materiais, equipamentos e pessoal envolvidos na obra.

9.8. As manifestações da CONTRATADA contra determinações da fiscalização deverão ser apresentadas formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não possuindo efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver:

10.2.1. Modificação do projeto ou das especificações, quando necessária à melhor adequação técnica aos seus objetivos.

10.2.2. Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

10.3. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando houver:

10.3.1. Conveniência na substituição da garantia de execução, quando exigida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 10.3.2.** Necessidade de modificação do regime de execução ou do modo de execução dos serviços.
- 10.3.3.** Necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que não implique alteração do valor global contratado.
- 10.3.4.** Prorrogação dos prazos de execução, quando devidamente justificada, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou por interesse público.
- 10.3.5.** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 10.4.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, conforme previsto no Edital e nos termos da legislação vigente.
- 10.5.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada previamente por termo aditivo, sendo vedada a execução de serviços adicionais, modificações quantitativas ou qualitativas sem autorização expressa da Administração.
- 10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, não lhe assistindo direito de recusa.
- 10.7.** As alterações que impliquem aumento do valor contratual somente poderão ser efetivadas mediante prévia existência de dotação orçamentária suficiente e correspondente empenho da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.
- 11.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução da obra ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.
- 11.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou adotar conduta incompatível com a boa-fé administrativa.
- 11.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.2.** Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência:
- 11.2.1.** Advertência.
- 11.2.2.** Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução contratual, e multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, conforme os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto.
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.** As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.** A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 11.5.** O pagamento de multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção por iniciativa das partes, anulação ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade, observadas as disposições desta cláusula e da legislação aplicável.
- 12.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:
- 12.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 12.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo.
- 12.2.3.** Por determinação judicial.
- 12.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção, além daqueles previstos em lei:
- 12.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.
- 12.3.2.** Atraso injustificado na execução da obra.
- 12.3.3.** Alteração da situação econômica, financeira, técnica ou jurídica da CONTRATADA que comprometa a execução contratual.
- 12.3.4.** Prática de atos fraudulentos, condutas inidôneas ou atos lesivos à Administração Pública.
- 12.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual.
- 12.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 12.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados, vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa.
- 12.6.** A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo admitida a utilização de assinatura digital, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Declarou e reconhece ter visitado o local onde serão executadas as obras, tendo tomado pleno conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF